

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

17 / DEZEMBRO / 2015

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 261/2015

Em, 17 de Dezembro de 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 17.019.976,00 (Dezessete Milhões, Dezenove Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>15.073.875</b>	<b>89</b>
Receita Tributária	253.468	1
RECEITA PATRIMONIAL	104.724	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.708.820	86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.863	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.374.520</b>	<b>20</b>
Alienação de Bens	23.042	0
Transferências de Capital	3.351.478	20
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>1.428.419</b>	<b>8</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.428.419	8
<b>Total:</b>	<b>17.019.976</b>	
	1 - Intra-Orçamentária:	0
	2 - Total Geral da Administração Direta:	17.019.976 100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.469.974</b>	<b>85</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.522.190	50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.085	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.931.699	35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.446.311</b>	<b>14</b>
INVESTIMENTOS	2.218.311	13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	228.000	1
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>103.691</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	103.691	1

Total	17.019.976	
1- Intra-Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	17.019.976	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	576.000	3
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	341.790	2
02.020	Secretaria de Administração	594.250	3
02.030	Secretaria de Finanças	1.069.924	6
02.050	Secretaria de Educação	6.756.505	40
02.060	Secretaria de Saúde	3.148.525	18
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.368.525	8
02.080	Secretaria da Agricultura	176.507	1
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	1.183.868	7
02.100	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	452.547	3
02.110	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	290.452	2
02.120	FMS - Fundo Municipal de Saúde	900.392	5
02.130	Reserva de Contingência	103.691	1
02.140	Secretaria de Articulação Política	57.000	0
Total		17.019.976	
1- Intra-Orçamentário		0	0
2- Total Geral da Administração Direta		17.019.976	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 103.691,00 (Cento e Três Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária fazem parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)

---